

**Seção de Legislação do Município de Nonoai / RS**

LEI MUNICIPAL Nº 3.461, DE 22/12/2020

SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINIS-TRATIVA DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÕES E RECURSOS AMBIENTAIS - JAIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Julgamento de Auto de Infrações e Recursos Ambientais - JAIRA, com a finalidade de efetuar o julgamento dos autos de infrações e recursos ambientais, dentro do processo administrativo ambiental municipal.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A JAIRA será formada por Comissão de Julgamento e Autoridade Superior.

Art. 3º A Comissão de Julgamento deverá ser composta por três (03) Servidores Públicos Municipais, preferencialmente do cargo de provimento efetivo.

I - Os membros da Comissão de Julgamento serão nomeados por Portaria do Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, permitida à recondução.

II - Imprescindível que um representante da Comissão de Julgamento seja lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente ficando este responsável por notificar o interessado das decisões dos julgamentos.

III - Cada membro da Comissão de Julgamento fará jus ao recebimento de JETON, no valor de 25 URMs para o Presidente e 20 URMs para cada membro, por reunião e o número de reuniões, será de no máximo quatro(04) por mês.

§ 1º Poderá o Chefe do Executivo nomear suplência para a Comissão de Julgamento.

§ 2º Os membros deverão declarar-se impedidos de analisar, opinar, discutir e se manifestar em processo de seu interesse ou interesse de pessoa física ou jurídica, com a qual possua qualquer vínculo direto.

Art. 4º A Autoridade Superior será o Prefeito Municipal ou outro servidor público municipal nomeado por Portaria do Chefe do Executivo.

DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO:

Art. 5º Compete à Comissão de Julgamento julgar os Autos de Infração e recursos interpostos pelos autuados, em 1ª instância.

I - Após autuado, ao interessado será dado o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação da defesa contra o auto de infração.

II - Oferecida ou não a defesa, a comissão de julgamento, no prazo de 30 (trinta) dias, julgará o auto de infração, decidindo sobre a aplicação das penalidades.

III - Julgado o auto de infração, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para efetuar o pagamento da multa no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar o recurso.

Art. 6º As deliberações e decisões da JAIRA serão tomadas a partir de decisão em maioria simples.

Parágrafo único. O Prefeito terá autonomia para sua decisão como Autoridade Superior.

Art. 7º Fica a Comissão de Julgamento, dentre outras atribuições, responsável por:

- I** - Requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como parecer técnico ou contradita do agente autuante especificando o objeto a ser escla-recido;
- II** - Manter organizado, para fins de consulta, banco de dados com aspectos legais para auxílio à análise das infrações ambientais, bem como, tomada de decisões;
- III** - Elaborar e atualizar banco de dados com informações sobre os processos administrativos de infrações ambientais;
- IV** - Lavrar atas das sessões com respectiva assinatura dos membros presentes;
- V** - Cientificar o interessado da decisão tomada em cada julgamento.

DO RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA:

Art. 8º Da decisão proferida pela Comissão de julgamento caberá recurso no prazo de 20 (vinte) dias da ciência do autuado.

§ 1º O recurso de que trata este artigo será dirigido à Comissão julgadora que proferiu a decisão na defesa, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará à Autoridade Superior;

§ 2º A autoridade superior poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida;

§ 3º A decisão de que trata o parágrafo anterior deverá ser motivada, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos em que se baseia. A motivação deverá ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

Art. 9º Havendo controvérsias entre a decisão da Comissão de Julgamento e a decisão da Autoridade Superior, caberá recurso ao Conselho Municipal de Proteção Ambiental - COMPAM, no prazo de 20 (vinte) dias da notificação da decisão.

Art. 10. O COMPAM, após julgamento do recurso de que trata o artigo anterior, deverá comunicar à Comissão de Julgamento da decisão proferida, para que esta notifique o interessado com a decisão final do processo.

Art. 11. A defesa deverá ser protocolizada na Prefeitura Municipal de Nonoai e endereçada a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a qual terá funcionário responsável por encaminhar o documento à unidade julgadora a qual compete.

§ 1º O procedimento de que trata este artigo, também deverá ser adotado no caso de recursos.

§ 2º O funcionário da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de que trata o artigo, será o representante da Comissão de Julgamento, nos termos do Art. 3º, inciso II, desta Lei.

Art. 12. Os prazos e procedimentos administrativos desta Lei regem-se pela Lei Federal nº 9.605/1998, Decretos Federais nº 6.514/2008 e nº 6.686/2008 e Leis Municipais nº 3.295/2018 e nº 2.205/2003.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 22 de dezembro de 2020.

*EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal*

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA*

*ELLEN CRISTINE GEHRKE
Sec. De Adm. e Rec. Humanos*

